

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

(REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1992)

Às nove e trinta horas (9:30), do dia dois (02) de junho de mil novecentos e noventa e dois (1992), reuniu-se, na Sala de Reuniões do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília – DF, o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), em sua Quinta (5ª) Reunião Ordinária do ano em curso, sob a Presidência da Dra. Ester Kosovski, representante titular do Ministério da Justiça. Presentes os seguintes membros : CÂNDIDA ROSILDA DE MELO, Representante Titular do Ministério da Educação; DITA PAULA SNEL DE OLIVEIRA, Representante do Suplente do Ministério da Educação; ARNALDO MADRUGA FERNANDES, Representante Titular da Associação Médica Brasileira; ALOÍSIO ANDRADE FREITAS, Representante Suplente da Associação Médica Brasileira; UBYRATAN GUIMARÃES CAVALCANTI, Representante Suplente do Ministério da Justiça; FRANCISCO DA COSTA BAPTISTA NETO, Representante Titular do Ministério da Justiça; CARLOS CÉSAR CASTELLAR PINTO, Representante Suplente do Ministério da Justiça; DOMINGOS SÁVIO DO NASCIMENTO ALVES, Representante Suplente do Ministério da Saúde; WILSON ROBERTO GONZAGA DA COSTA, Representante Titular do Ministério do Trabalho; MARIA DULCE SILVA BARROS, Representante Titular do Ministério das Relações Exteriores; ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA, Representante do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento; CECÍLIA ISABEL PETRI, Representante Suplente do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento; SÉRGIO SAKON, Representante Suplente da Secretaria de Polícia Federal, DOMINGOS BERNADO GIALLUISI DA SILVA SÁ, Representante Titular Jurista e NÉLIO ROBERTO SEIDL MACHADO, Representante Suplente Jurista. Contou ainda com a presença da Dr.^a ANA LÚCIA ROCHA STUDART, Coordenadora Geral de Articulação Setorial e de ADÉLIO CLAUDIO BASILÉ MARTINS, Assessor daquela Coordenação. A Dr.^a ESTER KOSOVSKI, deu por aberta a Reunião, agradecendo, ao Conselheiro Álvaro Nunes de Oliveira, por tê-la substituído e auxiliado nas atividades do CONFEN durante sua viagem ao exterior. Deu as boas-vindas e passou à Conselheira Cecília Isabel Petri, Representante Suplente do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Item I – Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior. A Ata da 4ª Reunião Ordinária, após algumas retificações, foi aprovada pelo colegiado. Item II – Expediente. 1- Foram entregues os seguintes documentos para exame e parecer: a – OF nº 01/92 da Polícia Civil de São Paulo, solicitando o veículo FORD DEL REY BELINA L, ano e modelo 87, placas AE-7127/ Dracena-SP, para fiel depositário. Tal solicitação foi encaminhada ao Conselheiro Álvaro Nunes de Oliveira, para examinar e relatar sobre o assunto; b – Processo 08000-GM.1548/92, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que encaminha cópia autêntica da Representação nº 24, em que propõe coibir a venda da “cola de sapateiro”. O presente processo foi encaminhado ao Conselheiro Arnaldo Madruga Fernandes; c – Processo MJ/SEFAL nº 802/91, concernente ao Projeto de Lei nº 1267/91, do Deputado Oscar Travassos, acrescentando parágrafo ao Artigo 14 da Lei nº 6.368, de 21.10.76. O processo em tela foi encaminhado ao Conselheiro Ubyratan Guimarães Cavalcanti; d – Of/ nº 273/92. CAB/DRE/CCP, solicitando aeronave Sêneca II para fiel depositário. O ofício em questão foi enviado ao Conselheiro Álvaro Nunes de Oliveira; e – OF/CIRC/nº 136/GP/92, de Ouro Preto do Oeste/RO, o qual encaminha cópia do Projeto de Lei nº 373, que implanta zonas de segurança nas escolas daquele Município. O citado projeto foi enviado à Conselheira Dita Paula Snel de Oliveira; f- OF/nº 019/CONEN/RO, solicitando para fiel depositário a embarcação Kennedy III, para o combate ao uso indevido de drogas naquele Estado. O presente Ofício foi encaminhado à Conselheira Maria Dulce Silva Barros, que deu Parecer favorável à solicitação, sendo o mesmo aprovado, por unanimidade; g – Processo 08000 GM 1582/92, procedente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, sugerindo medidas que visam coibir a divulgação de valores monetários por meios de comunicação, na apreensão de tóxicos. O Processo em tela

foi encaminhado ao Conselheiro Sérgio Sakon, para exame e parecer; h – Correspondência do CONEN/BA, encaminhando denúncias dos Representantes da Vigilância Sanitária, a respeito do funcionamento da Farmácia Mãe Natureza. A presente correspondência foi despachada ao Conselheiro Domingos Sávio do Nascimento Alves; i – Of/nº 118/92, da Associação Nacional dos Funcionários da Polícia Federal, encaminhando para análise o Programa “A.B.C.D.” (Atividades Básicas de Combate às Drogas). O Programa em tela foi encaminhado ao Conselheiro Sérgio Sakon, para examinar; j – Processo 08000.GM-1218, da Câmara Municipal de Corumbá, solicitando informações de produção sobre tráfico na rota dos Estados Unidos. O mesmo foi encaminhado ao Conselheiro Álvaro Nunes de Oliveira, para exame. 2 - Dra. Éster deu ciência ao Colegiado do MEMO/CIRC/Nº 417/SAG/MJ, enviado pela Secretária Executiva do Ministério da Justiça, proibindo o deslocamento de veículos oficiais ao Aeroporto. A Senhora Presidente consultou o Colegiado no sentido de que o veículo Monza, perdido em favor do FUNCAB, e que se encontra na garagem do Ministério da Justiça, seja utilizado exclusivamente no transporte de Conselheiros ao Aeroporto. A proposta em referência foi aprovada por unanimidade. 3 – Emissão de Pareceres: a – O Conselheiro Sérgio Sakon relatou Parecer sobre o Processo 08.000.004262/92, da ADECOPA, cujo assunto solicita tornar-se fiel depositário do Caminhão Mercedes Benz, placas LT-0037 e IPL-30035/86. O Parecer do Relator foi contrário ao atendimento da solicitação, em virtude daquela instituição não preencher os requisitos da Lei 6.368/76. Parecer aprovado com proposta de que seja procedido sempre, uma triagem das solicitações para a condição de fiel depositário, antes de serem levadas ao Colegiado. Proposta aprovada por todos. b – A seguir o Conselheiro Domingos Sávio do Nascimento Alves apresentou parecer, referente à solicitação do Secretário de Segurança Pública de São Paulo, informando que o “tolueno” e o “benzeno”, não podem ser incluídos nas Portarias 27 e 28 da DIMED, conforme solicitado, sem uma proposta efetiva do controle e fiscalização, por se tratar de substâncias contidas em misturas de diversos produtos. Salientou que o assunto tem sido objeto de discussão no Ministério da Saúde. c – O Conselheiro Arnaldo Madruga Fernandes emitiu Parecer sobre o “Programa Valorização da Vida”, dizendo que o mesmo é bom, e que a Fundação que o elaborou é séria, sendo assim, favorável a sua realização, com o adendo de que seria interessante um Programa único, em todo o País, ou seja, a junção de vários programas, com os ajustes necessários a cada Estado. d – O Conselheiro Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá proferiu Parecer sobre o “CHÁ AYAHUASCA”, cujo teor foi aprovado por unanimidade e na conclusão diz: “29 – A conclusão proposta, em 1987, no Relatório final, resultante dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho; constituído pela resolução do CONFEN, n.º 04, de 30.07.1985, tem sido mantida pelo CONFEN, ao longo de suas várias gestões. Não vejo porque mudá-la. Muito ao contrário, há hoje um sério argumento, que se soma aos demais, para confirmá-la – o tempo transcorrido, desde 1986, quando se deu a suspensão provisória da interdição. São seis anos de acompanhamento, pelo poder público, do uso da ayahuasca no Brasil, após sua proibição em 1985, época em que foi interrompida a utilização que dela se fazia, havia décadas. 30 – O tempo contribuiu para mostrar que o CONFEN agiu e vem agindo com acerto. A comunidade soube exercer os seus controles de forma plenamente adequada, sem qualquer interferência do Estado que, de outra forma, apenas criaria problemas com desnecessária e indébita intervenção. ISTO POSTO, submeto à soberana decisão do Plenário, agora as seguintes recomendações: a – a ayahuasca, cujos principais nomes brasileiros são “Santo Daime” e “Vegetal”, e as espécies vegetais que a integram o “Banisteriopsis Caapi”, vulgarmente chamado de cipó jagube ou mariri e a “Psychotria Viridis”, conhecida como folha, rainha ou chacrona, devem permanecer excluídos das listas da DIMED ou do órgão que tenha responsabilidade de cumprir o que determina o art.36 da Lei n.º 6.368, de 21.10.1976, atendida, assim, a análise multidisciplinar constante do Relatório Final, de setembro de 1987 e do presente parecer; b – poderá ser objeto de reexame o uso legítimo da ayahuasca, aqui reconhecido, bem como aliás de qualquer outra substância com atuação no Sistema Nervoso Central, desde que com base em fatos novos, cujos aspectos substantivos ou essenciais não tenham sido, ainda, apreciados pelo CONFEN, tendo em vista que o acatamento a decisões relativas a matérias sobre as quais já se haja pronunciado o Colegiado, é fator de estabilidade das relações no âmbito da própria Administração Pública e perante os interesses individuais envolvidos; c – deve ser organizada comissão mista integrada pelo CONFEN que poderá



convidar assessores, e por representantes de entidades que observam o uso da ayahuasca em seus ritos com o objetivo de consolidar os princípios e regras básicas, comuns às diversas entidades referidas, para fins entre outros, de acompanhamento da Administração Pública; d – fazem parte integrante e complementar do presente parecer, o relatório final e os documentos que os instruíram, apreciados pelo CONFEN em sua reunião plenária em setembro de 1997 e que ora são reapresentados, por cópia, para os arquivos do CONFEN e atendimento aos eventuais pedidos de esclarecimento formulados pelos interessados em geral. "Item III – A Senhora Presidente comunicou a vinda ao Brasil do Dr. Giorgio Giacomelli, Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas, em data a ser definida. Item IV – Dra. Ester, solicitou ao Conselheiro Aloísio Andrade Freitas que relatasse a viagem feita aos Estados Unidos e México. O Conselheiro Aloísio Andrade ressaltou que a viagem patrocinada pela OEA/CICAD começou no México onde é realizado um trabalho muito sério, em conjunto com a comunidade. Na Delegação da qual fazia parte encontrou uma brasileira no Bronx, com um Programa que agradou muito ao grupo. O tema mais discutido durante a viagem foi "Prevenção", sendo que aguardam comunicação mais detalhada da OBA/CICAD para a viabilização de Projetos elaborados em Washington. A Senhora Presidente mencionou o Acordo assinado entre o Brasil e os Estados Unidos e que os recursos deverão ser utilizados por entidades que apresentarem Projetos ao CONFEN. ITEM IV – FUNCAB. Dra. Ester pediu ao Dr. Adélio para comunicar o valor em caixa e a seguir relatou sobre o leilão realizado no Rio de Janeiro, que foi um sucesso, sendo que o sítio de Teresópolis, será leiloado novamente. O Conselheiro Francisco Baptista propôs que os projetos da Associação Médica de Santa Catarina e da Associação Brasileira Comunitária e de País para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO, já aprovados pela Câmara de Prevenção do CONFEN, deveriam receber a verba referente a 2ª parcela dos recursos do FUNCAB. Aprova, por unanimidade. Foi também aprovada pelo Colegiado a liberação de Subvenções Sociais, com recursos do Ministério da Justiça às seguintes entidades: - Comunidade Missão Jovem - COMIJO – MA; Associação Beneficente Nova Vida de Ribeirão Preto – SP; Esquadrão da Vida de Bauru e Sociedade de Empenho na recuperação de Vida Através da Oração e Serviço – Servos – DF. ITEM VI – Aberta a discussão sobre "Elementos para uma Proposta de uma Política Nacional de Drogas", cada Conselheiro expôs a sua posição em relação ao documento supramencionado, o qual foi amplamente discutido, tendo sido inclusive relatados Pareceres por escrito dos Representantes da Polícia Federal, que foram contrários ao parecer apresentado; sobre o mesmo tema opinaram favoravelmente, a Associação Médica Brasileira e a Receita Federal. O parecer pertinente foi exarado pelo Conselheiro Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá tendo sido aprovado por maioria, com os votos dos seguintes Conselheiros: Domingos Sávio do Nascimento Alves, Maria Dulce Silva Barros, Wilson Roberto Gonzaga da Costa, Nélio Roberto Seidl Machado, Francisco da Costa Baptista Neto, Carlos César Castellar Pinto, Álvaro Nunes de Oliveira e Cecília Isabel Petri. A sinopse transcrita adiante do texto do Parecer proferido pelo Conselheiro Álvaro Nunes de Oliveira e, distribuído ao Conselho foi aprovado por todos os Conselheiros presentes em voto nominal, alcançando portanto a unanimidade da aprovação da Proposta para uma Política Nacional de Drogas, com acréscimo dos votos dos Conselheiros Cândida Rosilda de Melo Oliveira, Arnaldo Madruga Fernandes, Aloísio Andrade Freitas, Sérgio Sakon e Dita Paula Snel de Oliveira. Segue transcrito sinopse da PND (Política Nacional de Drogas), aprovada por unanimidade nesta Reunião e que passa a fazer parte integrante da presente Ata: "O CONFEN, materializando o que restou aprovado na reunião ordinária de 24/09/91, ao deliberar sobre o programa de trabalho para 1992, e no fiel cumprimento do mais nobre dentre os seus deveres legais, formula uma proposta de Política Nacional de Drogas - PND, cuja posição ideológica, a respeito dos fins do Estado no tratamento da questão drogas, firma-se nos seguintes princípios e objetivos: I – a PND abrangerá todas as drogas psicoativas – lícitas e ilícitas; II – a intervenção do Estado, no tratamento da questão das drogas, far-se-á de forma distinta segundo os seus eixos principais – o consumo e a oferta; III – adotar-se-á, em relação à questão do uso, sistema referencial interativo que contemple razões de ordem sócio-culturais e econômicas, a partir do estudo das relações do indivíduo com o seu ambiente plural; IV – o direito penal não prevalecerá como sede unitária da questão pertinente ao uso de drogas, enquanto os efeitos afetarem condutas estritamente privadas; V – a intervenção do Estado,

nesse caso, dar-se-á pelo exercício do “poder de polícia” da Administração Pública, que imporá sanções específicas na forma do direito aplicável; VI – a norma positiva, inscrita em qualquer sede do direito, distinguirá as atividades de prevenção, repressão e fiscalização, de acordo com o seu objetivo; VII – a prevenção centralizar-se-á na pessoa humana, como usuário potencial ou efetivo, e no meio em que está inserido, e a repressão e fiscalização estarão dirigidas ao produto, à droga e à regulamentação ou proibição da oferta; VIII – os programas de prevenção abrangerão o universo das drogas psicoativas – lícitas e ilícitas, e terão como objetivo prevenir o uso indevido no sentido mais amplo; IX – adotar-se-á, em relação aos programas de prevenção e de acordo com os seus objetivos específicos, a seguinte hierarquização: 1 – prevenção primária, com a finalidade de: 1.1 – antecipar-se ao início da experiência de uso de drogas, vivenciada em diferentes planos – do grupo familiar, da comunidade escolar, do meio profissional e do virtual usuário; 1.2 – atalhar o aprofundamento do uso experimental; 1.3 – evitar problemas decorrentes do uso de drogas, o abuso e a dependência. 2 – prevenção secundária, com a finalidade de atalhar problemas decorrentes de efeitos primários e secundários por uso de drogas; 3 – prevenção terciária, com a finalidade de promover a reinserção da pessoa nas atividades sociais de que se afastou em razão da dependência. X – os programas de prevenção, destinados, prioritariamente, à criança, ao adolescente, e à família, devem atender os preceitos constitucionais que lhes asseguram o direito à convivência comunitária; XI – a lei disporá rigidamente sobre a questão relativa à oferta de drogas e procederá à definição de tráfico ilícito de modo a eliminar equiparações indevidas; XII – a execução da PND se apoiará, fundamentalmente, em pesquisas que contemplem dados confiáveis da oferta e do consumo; XIII – a repressão e a fiscalização, respeitadas as competências unidisciplinares, desenvolver-se-ão de forma articulada e coordenada entre as diversas áreas que atuam nesse âmbito; XIV – a coordenação da PND será exercida pelo Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN; XV – o CONFEN incentivará as pesquisas epidemiológicas, clínicas, farmacológicas, antropológicas, bem como a implantação de banco de dados e de informações; XVI – o CONFEN apoiará iniciativas que viabilizem a obtenção de recursos internos e internacionais para a consecução dos objetivos previstos na PND; XVII – o CONFEN, proporá desde logo, alternativa legislativa compatível com os elementos da PND. A formulação de uma PND é grande parte do trabalho que cumpre ao CONFEN desenvolver. Sem implementação, porém a PND será como um ato de fé que, sem obras, nos rigorosos termos da sentença bíblica, será morta. Essa implementação, contudo, é atribuição, em boa parte, da administração Pública. Mas em outra, de superlativa relevância, depende de toda comunidade nacional, especialmente das agências da sociedade civil, de organismos não governamentais e centros de referência do próprio CONFEN. É preciso reivindicar as mudanças, com unidade de esforços. E é preciso, finalmente, que todos nos capacitemos de que o avanço, o crescimento e o progresso em tema de política de drogas, exigirá de todos nós o preço da maturidade. É melhor enfrentar a crise incontornável de crescer, a permanecer com a mórbida acomodação aos gravíssimos males da política em curso”. Esgotada a pauta, a Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para constar, eu Márcia Maria da Silva, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente do CONFEN.

ESTER KOSOVSKI

Presidente do Conselho